



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 208/2.021

SÚMULA – Estabelece regras da segunda fase de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no município de Bela Vista Do Paraíso – PR

FABRICIO PASTORE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observados as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º- No período compreendido entre às 17h00m do dia 09/09/2021, até as 05h00m do dia 01/10/2021, fica instituída novas regras de restrições no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR, consistente na abertura com restrições das atividades comerciais, e na restrição provisória da circulação de pessoas



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎ : (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

e veículos em vias públicas de diariamente das 00h00m às 05h00m do dia seguinte, nos termos deste decreto.

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 2º-As atividades comerciais e de serviços em geral, nelas compreendidas todas as atividades locais não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sexta-feira, das 08h00m até as 18h00m, e aos sábados das 08h00m as 12h00m, **vedado** o funcionamento aos domingos, e desde que observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II – **Controle de acesso**, permitida a entrada de 50% da capacidade máxima do estabelecimento, limitada a 1 (uma) pessoa por grupo consumidor, sendo que a responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.

III – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas;

- a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
- b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*;
- c. Substituição das vendas presenciais pelo sistema de *Delivery*.

IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

DOS MERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, HORTIFRUTIS, CASA DE CARNES E OUTROS

Art. 3º-Os mercados, padarias, hortifrutis, casa de carnes e distribuidores de bebidas, não tratados especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sábado, das 06h00m às 21h00m, e aos domingos das 06h00m às 13h00m; e as farmácias das 06h00m às 21h00m de segunda-feira até



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎ : (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

sábado, e das 06h00m às 13h00m aos domingos, desde que observadas as seguintes regras:

- I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
- II – Controle de acesso, permitida a entrada de 50% da capacidade máxima do estabelecimento, limitada a 1 (uma) pessoa por grupo consumidor, sendo que a responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.
- III – Proibida a entrada de crianças com menos de 12 anos;
- IV – Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;
- V – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas;
 - a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
 - b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*;
 - c. Substituição das vendas presenciais pelo sistema de *Delivery*.
- VI – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES e SORVETERIAS;

Art. 4º- Os bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos que produzam alimentos prontos para o consumo, e não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com as restrições de que trata o art. 3º, de segunda-feira até domingo, das 08h00m até as 00h00m.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos tratados no caput poderão funcionar, na modalidade de *Delivery*, nos mesmos dias das 08h00m até as 00h00m.



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎ : (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Art. 5º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00h00m até as 05h00m, diariamente, estendendo-se a vedação a quaisquer estabelecimentos comerciais.

DAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO


Art. 6º - Ficam suspensas por tempo indeterminado, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR:

- I – As aulas presenciais nas unidades escolares públicas municipais;
- II – As aulas e atividades presenciais nas entidades assistenciais como Lar de Promoção Humana, Creches e afins;

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o funcionamento administrativo das unidades descritas no “*caput*”, para as rotinas administrativas internas, transmissão das aulas on-line, para preparação e capacitação dos funcionários para o retorno às aulas presenciais das 07h30m até as 17h00m, e entregas de alimentos da merenda escolar para as famílias dos alunos que preenchem os critérios para recebimento, observadas as seguintes regras:

- I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento de ensino;
- II – Regras sanitárias estipuladas pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo Segundo – Desde que seguidos os protocolos aprovados pela área técnica do Departamento Municipal de Saúde, adequando a metragem de cada sala às regras de distanciamento social exigido pela última resolução da SESA (Secretaria Estadual de Saúde), visando a proteção integral dos alunos, professores e funcionários, fica autorizado o atendimento:

- I – Individualizado e/ou em grupos aos alunos que tenham demonstrado dificuldades de adesão ao método de ensino à distância matriculados no
-
- 



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎ : (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Ensino Fundamental I, conforme avaliação da equipe pedagógica, desde que autorizado pelos pais ou responsáveis legais;

II - Para o desenvolvimento de atividades de cunho diagnóstico com alunos que estejam devidamente matriculados na Educação Infantil, que tenham 5 (cinco) anos completos (Infantil 5) e Ensino Fundamental I, desde autorizado pelos pais ou responsáveis legais;

Art. 7º Ficam permitidas no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR:

I – As aulas presenciais nas unidades escolares privadas;

II – As aulas presenciais nas unidades escolares estaduais;

III – As aulas presenciais e atividades nas unidades que atendem o ensino superior;

Parágrafo único – É expressamente obrigatório o estrito cumprimento das regras sanitárias estipuladas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento de ensino;

DAS ACADEMIAS

Art. 8º-As academias de ginástica, nelas compreendidos os estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas individuais não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sexta-feira, das 06h00m às 22h00m, e aos sábados das 06h00m às 18h00m desde que observadas as seguintes regras;

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II – Controle de acesso, permitida a entrada de **50%** da capacidade máxima do estabelecimento.

III – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 9º – Fica permitido, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR, de segunda-feira até domingo das 06h00m até as 22h00m, a realização de atividades esportivas em grupo, como futebol, vôlei, basquete, e esportes afins.

Parágrafo Único: Fica permitida as atividades dos Clubes Recreativos, de segunda a domingo das 06h00m às 22h00m,:

Art. 10º – Fica permitida a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer, como caminhada, pedalada ou corrida.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11º–As igrejas e templos religiosos, poderão funcionar, todos os dias da semana, até às 22h00m, com restrições, e desde que observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes;

II – Controle de acesso, permitida a entrada de **50%** da capacidade máxima do estabelecimento.

III – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração:

- a. Escalonamento dos horários das reuniões;
- b. Substituição das reuniões para o sistema de transmissão on-line.

DAS EMPRESAS AGROPECUÁRIAS

Art. 12º–A empresas receptoras de grãos, nelas compreendidas as empresas, cooperativas e armazéns destinados ao recebimento de produtos agropecuários não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, todos os dias da semana, das 05h00m até as 24h00m, desde que observadas as seguintes regras:



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II – Controle de acesso, permitida a permanência de 50% da capacidade máxima do estabelecimento, somente pelo tempo necessário para despacho e recebimento de produtos.

III – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas;

- a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
- b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*;

IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

Art. 13º-As empresas agropecuárias e veterinárias, nelas compreendidas as empresas, cooperativas e demais comércios destinados ao fornecimento de equipamentos e insumos destinados a produção agropecuária e veterinária, não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições de que trata o art. 3º, de segunda-feira até sábado, das 08h00m, até as 18h00m, e domingo das 08h00m às 12h00m e, nos demais horários, na modalidade de *plantão*, de portas fechadas para atendimento de casos urgentes, vedado o atendimento normal de balcão.

DOS SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA

Art. 14º-Os salões de beleza e estética em geral, não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sábado, das 08h00m, até as 21h00m, vedado o funcionamento aos domingos, e desde que observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150- CEP. 86.130-000- ☎ : (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

II – **Controle de acesso**, permitida a entrada de dois clientes por vez, para cada sala de atendimento, mediante horário previamente agendado, de modo a evitar a aglomeração de clientes na sala de recepção.

III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas:

- a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
- b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*.

IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 15º-As instituições financeiras, nelas compreendidos os bancos, lotéricas e demais cooperativas de crédito, não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de **segunda-feira até sexta-feira**, das 08h00m, até as 18h00m, aos sábados das 08h00m às 12h00m, **vedado** o funcionamento aos domingos, e desde que observadas as seguintes regras:

I – A definição do horário de atendimento ao público fica a critério das instituições, sendo que as atividades internas de organização e limpeza poderão iniciar às 07h00m.

II – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

III – **Controle de acesso**, permitida a entrada de 50% da capacidade máxima do estabelecimento, limitada a 1 (uma) pessoa por grupo consumidor, garantido o distanciamento mínimo entre clientes de 3 (três) metros, inclusive na fila de espera, sendo que a responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.

IV – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas:

- a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*.

V – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

DOS DEMAIS EVENTOS

Art. 16º- Fica permitido ainda de segunda a domingo:

I - a locação de espaços e chácaras de lazer, com até 50 % da capacidade do estabelecimento, desde que não ultrapasse o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, das 06h00m às 00h00m;

II - a realização de eventos de qualquer natureza com até 50% da capacidade do estabelecimento comercial, desde que não ultrapasse o limite máximo de 100 (cem) pessoas, das 06h00m às 00h00m, vedado a realização nos demais horários.

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E LAVA RÁPIDO

Art. 17º- Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana, em todos os horários, desde que observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II – **Lojas de conveniência**, poderão funcionar com restrições, permitido o consumo no local das 06h00m às 00h00m de segunda-feira até domingo, limitado o acesso a loja de conveniência a 50% da capacidade da loja, e na modalidade de *delivery* das 06h00m às 00h00m, sendo que a responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.

III – Os lavadores de veículos poderão funcionar de segunda-feira até sábado, das 08h00m às 21h00m, vedado a permanência dos clientes no local.



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

IV – Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas;

- a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
- b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em *home office*;
- c. Substituição das vendas presenciais pelo sistema de *Delivery*.

V – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manter em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.

DAS SANÇÕES

Art. 18º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além de aplicação imediata de multa administrativa, independente de prévia notificação, interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de no mínimo 15 dias.

Art. 19º. Não sendo realizada notificação no ato da abordagem e havendo indícios do descumprimento do presente decreto, a partir de denúncias, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos consistentes, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná, para apuração e aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único: O poder executivo municipal poderá disponibilizar meio específico para registro de denúncias, em caráter sigiloso, ou indicar o registro das mesmas na Ouvidoria Geral da Saúde - SUS/PR.

Art. 20º. Fica autorizada a instalação barreiras sanitárias em qualquer ponto do território municipal a fim de fiscalização e orientação do cumprimento do presente decreto.



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150– CEP. 86.130-000– ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Art. 21º. Os diversos agentes de fiscalização do município e/ou estado poderão, em colaboração entre si, realizar ações integradas de fiscalização para o cumprimento do presente decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 22º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DIA 09/09/2021.

FABRÍCIO PASTORE

Prefeito Municipal
